



RESOLUÇÃO 001/2016

Assunto: Normatiza a forma de classificação dos mestrandos do PPGTP para a concessão de Bolsas e estabelece critérios para o cancelamento.

Art. 1 – A concessão de Bolsas do PPGTP será coordenada e supervisionada pela comissão de Bolsas seguindo critérios de avaliação do desempenho global dos mestrandos do programa, descritos na presente normativa.

Art. 2 – A distribuição de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Tecnologia de Processos Químicos e Bioquímicos será homologada pelo Colegiado do Programa (PPGTP).

Art. 3 – Para participar deste processo de seleção os alunos regulares, aptos à concessão de Bolsas, deverão efetivar a solicitação por meio de requerimento à Secretaria do PPGTP.

Art. 4 – O aluno com vínculo empregatício, que desejar concorrer à bolsa, poderá requerer sua inclusão na seleção, assumindo o compromisso de romper o vínculo caso seja contemplado ou conforme Portaria Conjunta nº 1 – 15/07/2010.

Art. 5 – Requisitos e condições para concessão de Bolsa:

5.1. Ser aluno regularmente matriculado no Programa (PPGTP).

5.2. Assumir o compromisso de dedicar-se integralmente e exclusivamente às atividades do Programa, durante todo o período da bolsa e no desenvolvimento de suas atividades, de acordo com as normas das Agências de Fomento e Regulamento do PPGTP.

5.3. Comprovar residência fixa no município de Pato Branco – PR.

5.4. Não ter vínculo empregatício de qualquer natureza ou ter vínculo com contrato suspenso, sem remuneração (liberado integralmente das atividades profissionais), durante todo o período de bolsa; comprovado pela apresentação da carteira de trabalho ou declaração (conforme Portaria Conjunta nº 1 – 15/07/2010).

5.5. Não receber qualquer tipo de remuneração proveniente de vínculo empregatício, atividade profissional autônoma, estágios, pensão ou atividade alheia ao PPGTP.

5.6. Não possuir qualquer relação de trabalho com a UTFPR.

5.7. Não ser aposentado ou situação equiparada.

5.8. Não acumular bolsa em qualquer modalidade de auxílio de agências de fomento ou organismo nacional ou internacional.

Art. 6 – As disciplinas em curso não terão créditos computados até sua finalização e registro no sistema acadêmico, para fins de classificação para concessão de bolsas.

Art. 7 – Na avaliação do desempenho global dos alunos do Curso de Mestrado em Tecnologia de Processos Químicos e Bioquímicos serão tomados como base os seguintes aspectos:

- (a) A reclassificação do aluno no Processo de Seleção – RE_A;
- (b) O coeficiente de rendimento acumulado do aluno – CR_A;
- (c) O local de residência da família do aluno – LO_A;
- (d) Estágio em que se encontra o aluno no curso – ES_A;
- (e) Exame de qualificação – EQ;
- (f) O conceito obtido pelo aluno na prova de suficiência na língua inglesa – CS_A;

Art. 8 – Reclassificação do aluno no Processo de Seleção (RE_A) – definida conforme normas de seleção de ingresso no PPGTP (currículo, mantendo a distribuição equitativa das linhas de pesquisa), após sua matrícula, desprezando-se os candidatos que não efetivaram a matrícula e será comparada com a CL_M que é a maior classificação obtida em relação às demais classificações conforme Tabela 1.

Tabela 1. Reclassificação dos alunos (CL_M)

Reclassificação dentre os alunos ingressantes matriculados	Pontos – RE
1º	3,0
2º	2,8
3º	2,6
4º	2,4
5º	2,2
6º	2,0
7º	1,8
8º	1,6
9º	1,4
10º	1,2
11º	1,0
Após 12º	0,8

Art. 9 – O coeficiente de rendimento acumulado do aluno (CR_A) – é o CR do aluno definido conforme normas do PPGTP (Regulamento PPGTP, Seção IV, Art. 32), constante no Histórico Escolar do aluno, e será comparado com o CR_M que é o maior CR obtido por todos os alunos regulares do Mestrado do PPGTP e que concorrem à bolsa, na data de avaliação.

$$CR = \frac{\sum V_i \cdot C_i}{\sum C_i}$$

Em que:

V_i corresponde ao valor numérico do conceito obtido em cada disciplina e

C_i corresponde ao número de créditos associados a esta.

Art. 10 – O local de residência da família do aluno (LO_A) – será considerado o aspecto distância entre a residência e o câmpus da UTFPR/Pato Branco de modo a diferenciar os alunos cuja residência familiar se encontra fora do município de Pato Branco - PR. Para os alunos com residência familiar fora do município a pontuação será 10,0 (dez) e para os alunos com residência familiar na região a pontuação será 0,0 (zero).

Art. 11 – Estágio em que se encontra o aluno no curso (ES_A) – é o estágio ES em que se encontra o aluno ao longo do curso de mestrado, e será dividido por 3,0 (três) que corresponde ao estágio dos alunos em dissertação conforme Tabela 2.

Tabela 2. Reclassificação dos alunos

Estágios dos Alunos Avaliados (ES)	Peso dos itens avaliados					
	Peso 1 Para a RE _A	Peso 2 Para a CR _A	Peso 3 Para a LO _A	Peso 4 Para a ES _A	Peso 5 Para a EQ _A	Peso 6 Para a CS _A
1. Alunos ingressantes (Meses 1-7)	0,1	0,05	0,02	0,10	0,10	0,05
2. Alunos que cursaram apenas disciplinas (Meses 8-15)	0	0,20	0,02	0,10	0,20	0,05
3. Alunos em dissertação (Meses 16 – 24)	0	0,20	0,02	0,30	0,20	0,05

Art. 12 – O exame de qualificação (EQ_A) – será considerado na forma de pontos, sendo atribuídos 10,0 (dez) para os alunos que já defenderam o exame de qualificação e 0,00 (zero) para aqueles que ainda não defenderam.

Art. 13 – O conceito de suficiência (CS_A) – será considerado na forma de pontos, sendo atribuídos 10,0 (dez) para os alunos que foram aprovados na prova de suficiência na língua inglesa e 0,00 (zero) para aqueles que ainda não realizaram e/ou não foram aprovados na prova.

Art. 14 – A pontuação final PF_A de cada aluno é obtida pela soma:

$$PF_A = (RE_A/RE_M) \times 10 \times \text{Peso 1} + (CR_A/CR_M) \times 10 \times \text{Peso 2} + (LO_A) \times \text{Peso 3} + (ES_A/3) \times 10 \times \text{Peso 4} + (EQ_A) \times \text{Peso 5} + (CS_A) \times \text{Peso 6}$$

Art. 15 – A classificação de todos os alunos regulares, candidatos à concessão de bolsa será feita de acordo com o número de pontos obtidos com arredondamento na segunda casa decimal.

Art. 16 – O critério de desempate para alunos que obtiverem pontos PF_A iguais é conceder a bolsa ao aluno que se encontra em estágio mais avançado do curso. Caso o empate permanecer no estágio em que os candidatos se encontram, o critério de desempate será a reclassificação desses alunos neste estágio.

Art. 17 – Requisitos para cancelamento das bolsas – a qualquer tempo, a Comissão de Bolsas poderá substituir bolsista que tenha concluído ou interrompido o curso, que tenha desistido ou sido desligado, ou que se enquadre em pelo menos um (01) item a seguir:

- 17.1. Reprovar em qualquer disciplina do PPGTP.
- 17.2. Assistir a menos de 3 (três) qualificações/defesas de dissertações do Programa por ano.
- 17.3. Passar a residir fora do município de Pato Branco – PR.
- 17.4. Não assistir aos seminários do Programa com frequência mínima de 75%.
- 17.5. Ter desempenho insatisfatório, a ser avaliado pelo colegiado do Programa, mediante análise do Relatório de acompanhamento de atividades semestrais, corrigido por um professor pertencente a mesma linha de pesquisa, que não o(a) orientador(a).
- 17.6. Não manter atividades contínuas tanto na integralização de créditos como de desenvolvimento da pesquisa.
- 17.7. Não apresentar comprovação anualmente de não exercer atividade remunerada durante o período em que usufruir da bolsa.

Art. 18 – A validade da lista de classificação da bolsa expira ao final de cada semestre letivo em que foi elaborada.

Art. 19 – A bolsa terá duração de 24 meses considerando a data da primeira matrícula regular do aluno no Programa.

Art. 20 – Ao abrir mão da classificação o aluno deverá anexar uma carta, assinada por ele mesmo, atestando a sua opção, estando consciente de que será remanejado para o final da lista divulgada naquele período.

Art. 21 - O aluno bolsista que trancar matrícula deverá abrir mão da bolsa e não poderá concorrer à nova bolsa após reintegração.

Art. 22 – Os casos omissos na presente norma serão resolvidos pelo colegiado do PPGTP.

Aprovado pelo colegiado do PPGTP em reunião de 08 de novembro de 2016.